



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Cetesp Centro Tecnológico de Educação Superior e Profissional Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional (FATESP), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201605860		
PARECER CNE/CES N°: 735/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional (FATESP), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, protocolado no sistema e-MEC sob o n° 201605860.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional – FATESP (cód. 15272), protocolado no sistema e-MEC sob o n° 20160055860, em 28/06/2016.

2. DA MANTIDA

A Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional- FATESP (cód. 15272) está situada na Rua Paissandu, n° 1627, Centro, município de Teresina, estado do Piauí.CEP:64001-120.

Ato Credenciamento

Portaria MEC n° 867, de 12/09/2013, publicada no DOU de 13/09/2013.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 29/09/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2017) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo CENTRO TECNOLOGICO DE EDUCACAO SUPERIOR E PROFISSIONAL LTDA- CETESP (cód. 14923), pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 12.042.083/0001-60, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto n° 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29/09/2020, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 15/12/2020 (prorrogada).

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 17/09/2020 a 16/10/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras IES ativas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

De acordo com as informações do sistema e-MEC, em 29/09/2020, a IES oferta presencialmente 08 (oito) cursos de graduação.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 29/09/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>FASE ATUAL</i>	<i>CURSO</i>
<i>201816859</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>REABERTURA</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL</i>
<i>201714404</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ESTÉTICA E COSMÉTICA</i>

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº131408, realizada nos dias de 20/08/2017 a 24/08/2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,30</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,90</i>
<i>CONCEITO FINAL: 3</i>	

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 28/06/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e profissional – FATESP (cód. 15272), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação in loco, conclui-se que a Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e profissional – FATESP (cód. 15272) possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

É importante destacar que todos os requisitos legais foram considerado atendidos pela comissão avaliadora.

Ademais, em resposta à diligência, a IES anexou, na aba comprovantes do sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e o plano de fuga, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e profissional – FATESP (cód. 15272), situada na Rua Paissandu, nº 1627, Centro, município de Teresina, estado do Piauí. CEP: 64001-120., mantida pelo CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCACAO SUPERIOR E PROFISSIONAL LTDA- CETESP (cód. 14923), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, pelo prazo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES encontra-se em um limiar inferior dos padrões de qualidade exigidos pelo poder público para a oferta de vagas na educação superior. Dos 5 (cinco) Eixos avaliados, 4 (quatro) deles possuem conceitos ligeiramente acima de 3,00 e o Eixo 5, referente à Infraestrutura, tem conceito 2,90.

Indico que a IES deve organizar um processo de autoavaliação para que possa ter, a curtíssimo prazo, um plano de ação visando a melhoria da qualidade da oferta.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,20
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,30
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	2,90
Conceito Final: 3	

Com base no explicitado acima, encaminho meu voto favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional (FATESP).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional (FATESP), com sede na Rua Paissandu, nº 1.627, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo Cetesp Centro Tecnológico de Educação Superior e Profissional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente